

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO**
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO O
TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA, COMO
MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Siqueiro Campos, Nº: 75 – Centro – Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.889.156/0001-20, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sr.^a. Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino, residente e domiciliado à Rua Siqueira Campos, Nº 75 - Santo Antônio, inscrita sob o CPF nº [REDACTED], e de outro lado a empresa **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA -** CNPJ nº 03.527.052/0001-09, localizada na Rua da Aurora, 325 - Boa Vista, Recife - PE, e-mail: tecnologia@tenosoft.com.br, devidamente representada por seu Sócio Administrador o Sr. José Cláudio Tenório Lobo, têm por mútuo consenso, celebrar o presente contrato com fulcro no art. 74, III, alínea F da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas atualizações, o qual reger-se-á pelas normas gerais da referida Lei e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA** para manutenção, desenvolvimento e suporte de um **Sistema de Gestão Financeira onLine**, em ambiente WEB, customizável, com tecnologia em nuvem e treinamento destinado à Secretaria de Educação de Garanhuns/PE



2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL:

2.1 Considerando as atividades a serem desenvolvidas, fica o valor Global deste contrato o valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, a serem pagos em parcelas mensais conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de desenvolvimento, manutenção e/ou suporte técnico de software no SPG - Sistema de Gestão Pública: Gestão de Contratos online	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo do instrumento contratual, para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Educação;

4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



4.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas para custear a eventual contratação correrá por conta das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2138	Manutenção das atividades do Gabinete da SEDUC
Despesa	747	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Recursos	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências
-----------------	------------	--

6.0 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - Retenção de IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

7.1 CNAE nos Contratos

Em todos os novos contratos administrativos com esta municipalidade, na Cláusula do OBJETO, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do prestador do bem ou serviço, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2 Retenção de ISSQN pelo Município

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços



forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

a) Enquadramento no Simples Nacional para a Contratada

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

b) Alíquota do ISS em Caso de Omissão pela ME ou EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

7.3 Retenção de INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

8.0 CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;

8.1.2 Tomar todas as providências necessárias à execução do serviço objeto deste contrato;



8.1.3 Executar os serviços com qualidade;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.5 Garantir o acesso remoto ao sistema (nuvem/web-based), com disponibilidade mínima definida em contrato (ex: 99% do tempo mensal), salvo em casos de manutenção previamente informada ou eventos de força maior.

8.1.6 Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços;

8.1.7 Oferecer garantia de atualização técnica legal até o encerramento do contrato;

8.1.8 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

8.1.9 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

8.1.10 Oferecer treinamento técnico e operacional aos servidores públicos designados, garantindo a capacitação adequada para o uso das funcionalidades do sistema;

8.1.11 Corrigir eventuais falhas, erros ou bugs no sistema sem ônus adicional para a contratante, dentro dos prazos acordados em contrato;

8.1.12 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



8.1.14 Atualizar e evoluir o software, de forma contínua e sem custo adicional, incorporando melhorias tecnológicas, de segurança e funcionalidades compatíveis com a proposta original;

8.1.15 Manter canal de comunicação eficiente com a contratante, com resposta rápida às solicitações e ajustes;

8.1.16 Manter sigilo sobre informações, documentos recebidos ou desenvolvidos pela contratante;

8.1.17 Todas e quaisquer correções provocadas por erros de execução, de responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas sem custo adicionais para a Contratante;

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

8.2.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

8.2.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

8.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

8.2.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.2.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;



8.2.7 A contratante credenciará, junto a contratada, um ou mais servidores da sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sem que isso exima a contratada de suas responsabilidades;

8.2.8 A contratante orientará a contratada sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitável, sem aumento das despesas para a contratante;

8.2.9 Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução do serviço, objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade para a contratante;

8.2.10 É assegurado à fiscalização da Contratante o direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário ou empregado vinculado à empresa prestadora do serviço, que apresente comportamento incompatível com os serviços que constituem o objeto deste contrato.

9.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou nas hipóteses do artigo 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



10.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V- Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.2 A sanção de advertência de que trata o item 9.1, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



11.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Prefeitura Municipal de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Administração, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

WILZA ALEXANDRA
DE CARVALHO R
VITORINO:0004481
8440

Assinado de forma digital
por WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO R
VITORINO:00044818440
Dados: 2025.07.10 15:16:41
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 56.889.156/0001-20

**WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO RODRIGUES
VITORINO**Portaria 015/2025 GP
Secretária de Educação

ASSINADO DIGITALMENTE
TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ nº. 03.527.052/0001-09

José Cláudio Tenório Lobo

Representante Legal

